

Ao

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

## A/C. Presidente FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

T	. 1		1
P	rezados	CAN	horec
	ICAAUOS	och	HOLCS.

Em continuidade às tratativas da negociação coletiva da data base 1° de maio de 2024 que recebemos de V.Sas., mediante OFÍCIO PRESIDÊNCIA N° 31/2024, datado de 21 de maio de 2.024, manifestamo-nos e apresentamos nossa nova Contraproposta profissional, nos termos que se seguem:

1.- **REAJUSTE SALARIAL** – Não houve concordância com a contraproposta de reajuste salarial pelo índice de 3,23% (três virgula vinte e três por cento).

Com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta:

Reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) a serem pagos a partir de 1° de maio de 2024, da seguinte forma:

- a) Reajuste salarial de 3,0% (três por cento) a incidir sobre os salários de abril/2024, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2024;
- b) Reajuste salarial de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a incidir sobre os salários de abril/2024, a serem pagos a partir de 1° de outubro de 2024, sem retroativo e sobreposição de adicionais;

As eventuais diferenças salariais provenientes da aplicação do reajuste salarial, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento da competência do mês subsequente ao da assinatura da convenção coletiva, com destaque nos holerites de pagamento.



2.- PISO SALARIAL (CLÁUSULA 2ª) – Reajuste dos pisos salariais pela aplicação dos índices e formas propostos ao reajuste salarial, com a fixação dos mesmos nos seguintes valores para ingresso:

CARGO	MAIO/2024	OUTUBRO/2024	
Critico	(3,0%)	(4,5%)	
APOIO	R\$ 1.622,94	R\$ 1.646,58	
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.688,28	R\$ 1.712,87	

CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS					
CARGO	MAIO/2024	OUTUBRO/2024			
CARGO	(3,0%)	(4,5%)			
RECEPÇÃO E LIMPEZA	R\$ 1.662,54	R\$ 1.686,76			
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.881,05	R\$ 1.908,44			

Em relação aos profissionais técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, a implementação dos Pisos Nacionais de Enfermagem, previstos na Lei 14.434/2022 será feita conforme escalonamento abaixo descrito:

CARGO	MAIO/2024	SETEMBRO/2024	ABRIL/2025
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.100,38	R\$ 2.291,13	R\$ 2.481,88
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.601.01	R\$ 3.037,82	R\$ 3.474,63

Sobre os pisos salariais não haverá incidência de percentuais de reajuste previsto na cláusula 1ª desta convenção coletiva.

Os valores dos pisos salariais acima estabelecidos são devidos para a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

As eventuais diferenças salariais provenientes da aplicação do reajuste salarial, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento da competência do mês subsequente ao da assinatura da convenção coletiva, com destaque nos holerites de pagamento.

Na hipótese de publicação de lei que fixe valor do salário-mínimo estadual, os valores previstos nos quadros dessa cláusula que estiverem abaixo do previsto para o salário-mínimo estadual, serão corrigidos para o quanto previsto na lei, por ser mais benéfico ao empregado.



3.- **CESTA BÁSICA** – Não houve concordância com a contraproposta de reajuste do valor da cesta básica apenas em 3,23%.

Com o verdadeiro intuito de concluir as negociações coletivas, apresentamos como nova contraproposta o reajuste do valor da cesta básica a partir de 1º de maio de 2024 para o valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

As empresas cujo valor do benefício seja igual ou superior ao acima previsto deverão aplicar o percentual de 4,5% sobre o valor de abril de 2024, passando a vigorar o novo valor a partir de 1° de maio de 2024.

As eventuais diferenças serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento da competência do mês subsequente ao da assinatura da convenção coletiva.

4.- BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Houve concordância com a contraproposta de adoção da base de cálculo do adicional de insalubridade pelo valor de R\$ 1.412,00, a partir de maio de 2024, sugerindo a inclusão do parágrafo abaixo:

Havendo reajuste do salário mínimo nacional na vigência da convenção coletiva, passará à ser adotado pelas empresas como base de cálculo do adicional de insalubridade por ser mais benéfico ao trabalhador.

5.- **DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2023/2024** – Renovação das demais cláusulas sociais da CCT 2024/2025, que não foram objeto de ponderação.

Aguardamos assim, manifestação de Vs. Sas., certo de que encontraremos o denominador comum no atendimento de nossos recíprocos interesses.

São José do Rio Preto, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente,

REINALDO DALUR DE SOUZA

Diretor Presidente do Sindicato Profissional